



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

PROJETO DE LEI Nº 070/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O USO DO ANFITEATRO FERNANDO PERES DE FARIAS E DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL VALDON VARJÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE CURTA DURAÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO.

LIDO EM 30/05/2022

ENCAMINHADO À 30/05/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

30/05/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

30/05/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/06/22



MENSAGEM Nº 070 DE 27 DE maio DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 070	Livro: 26	Fls. 30
		Data: 30/05/22
		Horas: 5:00
		
FUNCIONÁRIO		


Estamos encaminhando para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre o Uso do Anfiteatro Fernando Peres de Farias e do Auditório do Centro Cultural Valdon Varjão para fins de realização de eventos culturais diversos de curta duração e exercício de atividade econômica, mediante Autorização.

A autorização de uso se dará de forma gratuita, visando através da realização de eventos culturais diversos de curta duração, ou seja, de atividades de caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso, fomentar a cultura em nosso Município e instrumentalizar o Plano Municipal de Cultura.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 27 de maio de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/06/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 21/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de S. Souza*  
Herbert de Souza  
Procurador-Geral do Município  
Secretaria Nº 17.001, de 01/01/2016  
OAB/MT-22477



PROJETO DE LEI Nº 070 DE 27 DE maio DE 2022.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 011 Livro: 26 Fls. 10 Data: 30/05/22  
Horas: 15:00  
[assinatura]  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre regras para o uso do anfiteatro Fernando Peres de Farias e do auditório do Centro Cultural Valdon Varjão para fins de realização de eventos culturais e de curta duração, mediante Autorização.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Uso do Anfiteatro Fernando Peres de Farias e do Auditório do Centro Cultural Valdon Varjão para fins de realização de eventos culturais diversos de curta duração e exercício de atividade econômica, mediante Autorização.

**Art. 2º** A Autorização de Uso destes espaços públicos municipais serão autorizados, nos termos desta Lei, para fins de realização de eventos culturais diversos de curta duração e atividade econômica em geral.

**§1º** Nos espaços públicos municipais autorizados para fins de realização de eventos de curta duração, os organizadores poderão executar cobrança de entrada.

**§2º** A cobrança de entrada deverá respeitar os benefícios legais de meia entrada.

**§3º** Como contrapartida social, todos os eventos realizados em tais espaços deverão garantir a meia entrada social, que consiste na entrega de ao menos 1kg (um quilo) alimento não perecível, que será revertido para alguma instituição de assistência no Município.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, define-se como eventos culturais diversos de curta duração: atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso, desde que não ultrapassem 3 (três) dias.



**Art. 4º** A presente Lei deverá ser aplicada em harmonia com o Plano Diretor deste Município, Código de Postura e demais legislação correlata; devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:

- I – condições higiênico-sanitárias;
- II – conforto e segurança;
- III – acessibilidade e mobilidade;
- IV – limpeza pública e o meio ambiente;
- V – instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços;

**Art. 5º** Não será permitida:

- I – utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;
- II – utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
- III – disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;
- IV – quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;
- V – alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente;
- VI – qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de Autorização.

**Art. 6º** A Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

**Art. 7º** O Autorizatório que não cumprir o estabelecido no instrumento de Autorização e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da revogação da autorização.





**Art. 8º** A Autorização de Uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos nesta Lei e nos contratos respectivos.

**Art. 9º** Para a Autorização de Uso deverá o requerente protocolar pedido junto a prefeitura com no mínimo 30 dias de antecedência ao evento planejado.

**§1º** O interessado em obter a autorização de uso de espaço público cultural, gratuita ou onerosa, deverá apresentar sua solicitação por meio de requerimento endereçado ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, especificando, dentre outros:

- I - dados da pessoa ou da entidade solicitante;
- II - espaço público cultural cuja autorização de uso tem interesse em obter;
- III - período em que se dará o uso do espaço público cultural cuja autorização de uso tem interesse em obter;
- IV - motivos e fundamentos que justificam a solicitação, devendo ser expostas todas as informações atinentes ao evento ou espetáculo que pretende realizar no espaço público cultural;

**§ 2º** Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre a solicitação de autorização de uso, analisando e expondo de maneira fundamentada, em prazo não superior a 5 dias, contado do protocolo.

**§ 3º** Sendo deferida a autorização de uso, a pessoa ou entidade requerentes serão convocados para assinar o termo correspondente, o qual conterà o detalhamento das obrigações do sujeito ou entidade requerentes, dentre as quais deverá expressamente constar:

- I - a responsabilização por garantia da incolumidade do público que irá frequentar o espaço público cultural, durante a sua utilização pelo sujeito ou entidade requerente;
- II - a responsabilização pela garantia de conservação e limpeza do espaço público antes, durante e após a sua utilização pelo sujeito ou entidade requerente, respondendo por perdas e danos, em qualquer caso, sob qualquer condição ou por conta de qualquer caso fortuito, bem como de qualquer evento de força maior;
- III - a assunção da responsabilidade por quaisquer danos ou casos fortuitos ocorridos durante a utilização do espaço público, sejam eles incidentes sobre o próprio espaço público cultural,




sobre os equipamentos públicos que os guarnecem ou sobre as pessoas que os frequentarão durante a realização do evento.

§ 4º Aquele que estiver utilizando o espaço público e que desobedecer a previsão deste artigo se sujeitará a uma multa de 10 (dez) UFPBG e a proibição de nova Autorização pelo Poder Público pelo prazo de 6 (seis) meses.

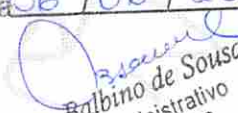
Art. 10 Não será cobrada taxa para uso do espaço público, como modo de incentivar as políticas de incentivo à cultura e instrumentalização do Plano Municipal de Cultura.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/06/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

RECEBEMOS  
EM 30/10/2022  
Karl King Lemos  
13:37

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO  
*Herbert de Souza Penze*  
Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001 de 01/01/2021  
C. 3147 2021



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº070/2022 (Dispõe sobre regras para o uso do anfiteatro Fernando peres de farias e do auditório do centro cultural valdon varjão para fins de realização de eventos culturais e de curta duração, mediante autorização) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 02 de junho de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Arquivo - Portaria 15/2018

Parecer nº: 070/2022

*Projeto de Lei 070/2022 de 27 de maio de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre regras para o uso do anfiteatro Fernando Peres de Farias e do auditório do Centro Cultural Valdon Varjão para fins de realização de eventos culturais e de curta duração, mediante Autorização."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei 070/2022 de 27 de maio de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre regras para o uso do anfiteatro Fernando Peres de Farias e do auditório do Centro Cultural Valdon Varjão para fins de realização de eventos culturais e de curta duração, mediante Autorização."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Estamos encaminhando para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre o Uso do Anfiteatro Fernando Peres de Farias e do Auditório do Centro Cultural Valdon Varjão para fins de realização de eventos culturais diversos de curta duração e exercício de atividade econômica, mediante Autorização. A autorização de uso se dará de forma gratuita, visando através da realização de eventos culturais diversos de curta duração, ou seja, de atividades de caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso, fomentar a cultura em nosso Município e instrumentalizar o Plano Municipal de Cultura."*

03. Já o projeto regulamenta o uso do bem público ali mencionado.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa regulamentar o uso de bem público municipal visando o fomento da cultura local, presente a previsão de contra partida e também o interesse público, entendemos restar apenas a questão de mérito cujo julgamento aos nobres Edis.



### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal; observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de junho de 2022.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

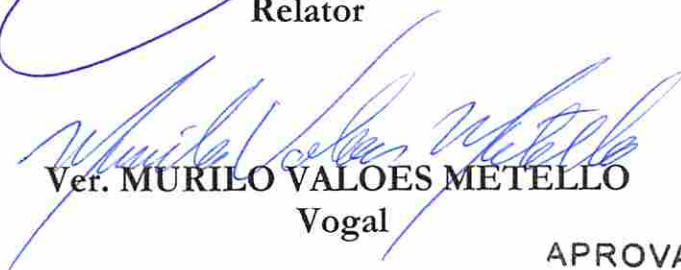
Projeto de Lei nº 070/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

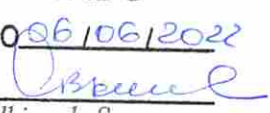
06 de junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2022.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 06/06/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 070/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

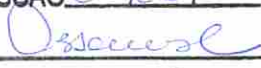
06 de junho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 06/06/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 070/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

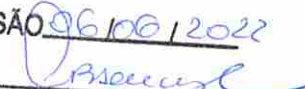
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de junho de 2022.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 06/06/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 040/22 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB			<b>AUSENTE</b>
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/06/2022

*Cláudia Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996